

LEI

Nº258/2024

**“Dispõe sobre a extinção do
cargo de Auxiliar de
Entomologia do Quadro
Geral da Secretaria
Municipal de Saúde do
Município de Amajari/RR, e
dá outras providências”.**



LEI Nº 258/2024

“Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Entomologia do Quadro Geral da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amajari/RR, e dá outras providências.”



ATO DE SANÇÃO Nº 4/2024

Ref.: Ofício CMA nº 59/2024

Projeto de Lei nº 007/2024

Amajari/RR, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Amajari, Kleudison Wanderley, em atenção ao Ofício CMA nº 059/2024, que encaminha Projeto de Lei nº 007/2024, que **“Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Entomologia do Quadro Geral da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amajari/RR, e dá outras providências”**.

CONSIDERANDO a votação e aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 007/2024, no dia 29 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a tempestividade para Sanção de projeto do referido Projeto de Lei com base no artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Sancionar a Lei nº 258/2024, que trata acerca do Projeto de Lei nº 007/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato sancionador.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

NUBIA COSTA

LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2024.06.05 12:59:14 -04'00'

Núbia Lima
Prefeita de Amajari



LEI Nº 258/2024

Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Entomologia do Quadro Geral da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amajari/RR, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Amajari/RR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, cria a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Entomologia do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Amajari/RR, com fundamento no artigo 60, IV da Lei Orgânica do Município de Amajari/RR.

Art. 2º Extinto o cargo, os servidores que ainda estão em exercício passarão a exercer a função no cargo de Agente de combates às endemias, com previsão na Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 13. Aplicam-se ao Agente de Combate às Endemias as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 2006, no que couber.

Art. 14. Sempre que houver mudanças nas atribuições dos Agentes de Combates às Endemias, a nível nacional, estas serão automaticamente exigidas a nível municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Amajari/RR, 5 de junho de 2024.

NUBIA COSTA
LIMA:3826479025

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2024.06.05 12:59:54 -04'00'

9

Núbia Lima
Prefeita de Amajari

CHAMADA o (a) APROVADO (A) DO QUADRO RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024, para se apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação no dia 05 de junho de 2024 (das 7:30 às 13:30) para assinatura do Contrato de Trabalho.

16 - Escola Municipal mi Vó (Sede)				
CARGO: Professor - Pedagogia				
ORDEM	NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	ARLETE SOUSASILVA	202	64	CONVOCADO

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:93FB30CA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE SANÇÃO Nº 4/2024

ATO DE SANÇÃO Nº 4/2024
Ref.: Ofício CMA nº 59/2024
Projeto de Lei nº 007/2024
Amajari/RR, 4 de junho de 2024.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal do Amajari, Kleudison Wanderley, em atenção ao Ofício CMA nº 059/2024, que encaminha Projeto de Lei nº 007/2024, que "Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Entomologia do Quadro Geral da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amajari/RR, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a votação e aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 007/2024, no dia 29 de maio de 2024; -
CONSIDERANDO a tempestividade para Sanção de projeto do referido Projeto de Lei com base no artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;
RESOLVE:

Art. 1º. Sancionar a Lei nº 258/2024, que trata acerca do Projeto de Lei nº 007/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato sancionador.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:464B2848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 258/2024

LEI Nº 258/2024

Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Entomologia do Quadro Geral da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amajari/RR, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Amajari/RR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, cria a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Entomologia do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Amajari/RR, com fundamento no artigo 60, IV da Lei Orgânica do Município de Amajari/RR.

Art. 2º Extinto o cargo, os servidores que ainda estão em exercício passarão a exercer a função no cargo de Agente de combates às endemias, com previsão na Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 13. Aplicam-se ao Agente de Combate às Endemias as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 2006, no que couber.

Art. 14. Sempre que houver mudanças nas atribuições dos Agentes de Combates às Endemias, a nível nacional, estas serão automaticamente exigidas a nível municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Amajari/RR, 4 de junho de 2024

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:C621A278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE SANÇÃO Nº 5/2024

ATO DE SANÇÃO Nº 5/2024
Ref.: Ofício CMA nº 59/2024
Projeto de Lei nº 003/2024
Amajari/RR, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Amajari, Kleudison Wanderley, em atenção ao Ofício CMA nº 059/2024, que encaminha Projeto de Lei nº 003/2024, que "Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLC do Município de Amajari/RR, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a votação e aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 003/2024, no dia 29 de maio de 2024; -
CONSIDERANDO a tempestividade para Sanção de projeto do referido Projeto de Lei com base no artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;
RESOLVE:

Art. 1º. Sancionar a Lei nº 259/2024, que trata acerca do Projeto de Lei nº 003/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato sancionador.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:7AD84433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 259/2024

LEI Nº 259/2024

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLC do Município de Amajari/RR, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, Núbia Costa Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amajari/RR, resolve:

Art. 1º – Fica extinta a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º – Fica criada a Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SMLC), Órgão Integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, subordinada diretamente a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SMLC), será dirigida por um Secretário Municipal e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes cargos:

-
- (01) Secretário Municipal;
-
- (02) Agente de Contratação

•
– (03) Membro da Comissão de Contratação;

•
– (03) Membro da Equipe de Apoio

Art. 4º – Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Licitações e Compras com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva, conforme ANEXO I desta lei.

Art. 5º – As funções descritas nos itens II, III e IV desta lei, serão desempenhadas por servidores comissionados ou efetivos ocupantes de outros cargos pertencentes a outros órgãos e secretarias integrantes da Administração Municipal, conforme ANEXO II desta lei.

Art. 6º – São competências da Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SMLC):

•
– Orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em relação a seus planejamentos, estudos técnicos preliminares e demais atos administrativos inerentes aos processos de compras e contratações;

•
– Promover mecanismos e instrumentos necessários à Gestão de Riscos e Controle Preventivo;

•
– Promover os processos licitatórios e de contratações diretas em fiel observância aos princípios norteadores das contratações públicas e leis vigentes;

•
– Centralizar os processos para as aquisições e contratações de bens e serviços, visando maior celeridade, eficiência e economia as demandas da Gestão Municipal;

•
– Gerenciar as Atas de Registros de Preços oriundas das licitações e contratações diretas em conjunto com o órgão ou entidade demandante;

•
– Monitorar os contratos administrativos da Administração Municipal e promover as publicações exigidas pelas leis vigentes;

•
– Auxiliar os órgãos e entidades da Administração Municipal em relação às melhores práticas de logística, a fim de otimizar e deixar mais eficiente o recebimento, guarda, retirada e entrega dos bens adquiridos até sua destinação final;

•
– Proceder à gestão e controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como a gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as leis vigentes sobre o assunto e demais normas oriundas do Executivo Municipal.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo por meio de decreto, dando outras atribuições a Secretaria criada por esta lei, bem como as competências e atribuições dos cargos e funções, criados e designados para atender a referida secretaria.

Art. 8º – Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Ficam extintas as funções desempenhadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio desta Prefeitura.

Art. 9º – A estrutura operacional e de pessoal necessária para execução das atividades dos órgãos desta Lei será definida em Decreto do Executivo.

Art. 10 – As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente lei serão previstas em lei posterior

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições legais em contrário.

Amajari/RR, 5 de junho de 2024.

NÚBIA COSTA LIMA

Prefeita de Amajari/RR

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:4DA7F4B7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 133 / 2024 - EXONERAÇÕES - EDICARLA /
KELLEN

DECRETO: 133 / 2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 01.º - Fica **EXONERADA** a Senhora, **EDICARLA MONTEIRO DE CARVALHO** de exercer o cargo em função gratificada de **PROFESSOR RESPONSÁVEL PMB/FG8**.

Art. 02.º - Fica **EXONERADA** a Senhora, **KELLEN ANN NOGUEIRA** de exercer o cargo em função gratificada de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO PMB/FG4**

Art. 03.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 05 DE JUNHO DE 2024.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:18261B32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 134 / 2024 - FICA NOMEADA A SENHORA,
KELLEN ANN NOGUEIRA

DECRETO: 134 / 2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 01.º - Fica **NOMEADA** a Senhora, **KELLEN ANN NOGUEIRA** para exercer o cargo em função gratificada de **VICE- DIRETOR PMB/FG3**.

Art. 02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.